



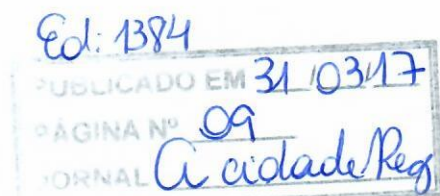
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**



*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês.

**Art. 2º** - O valor das subvenções sociais poderá ser reajustado quando necessário por decreto do Poder Executivo em comum acordo com a entidade conveniada desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A subvenção referida no artigo anterior destina-se a atender as despesas de custeio da entidade conforme as condições e critérios constantes no termo de colaboração cujo texto faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

**Art. 4º** - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2017.

  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR**

Prefeitura Municipal de  
São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Simula: Concede reposição salarial geral de 6,20% (seis virgula vinte e nove por cento), para o funcionalismo público municipal que não tiveram salário corrigido neste exercício conforme Lei Federal 13.182/2015, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A PROMULGAÇÃO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) para o Funcionalismo Público Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

1º - a reposição salarial de 6,20% (seis vírgula vinte e nove por cento) será escalonada da seguinte forma:

3,15%, a contar de março de 2017;  
3,14%, a contar de abril de 2017;  
§2º - a presente reposição salarial não incide sobre a tabela de planilha de remuneração da Prefeitura Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 20 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais poderá ser reajustado quando necessário por decreto do Poder Executivo em comum acordo com a entidade conveniada desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A subvenção referida no artigo anterior destina-se a atender as despesas de custeio da entidade conforme as condições e normas constantes no termo de colaboração cujo texto faz parte integrante do presente Edital.

Art. 4º - Para recebimento da selva, o do qual trata o artigo 3º, a  
obrigação de entrega desta habilitação reformada, a ser feita pelo

[illegible][illegible]